



**MENSAGEM N.º 050/2021**

**Manaus, 07 de Maio de 2021.**

**Senhor Presidente**

**Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **“ALTERA, na forma que especifica, dispositivos da Lei Delegada n. 70, de 18 de maio de 2007, que “DISPÕE sobre a CASA MILITAR, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.”**

As leis que disponham sobre a organização administrativa, serviços públicos, pessoal da administração pública, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração e servidores públicos e militares e seu regime jurídico, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1.º, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República, e artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “e” da Constituição Estadual.

As demais razões para a aposição de veto total ao Projeto de Lei em questão estão contidas no Ofício n.º 248/2021-GAB/CM, subscrito pelo Chefe da Casa Militar, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<b>Nº DO PROCESSO</b>	01.01.011101.002360/2021-10	<b>Nº PARECER</b>	13/2021
<b>INTERESSADO:</b>	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS		
<b>OBJETIVO:</b>	MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA, NA FORMA ESPECÍFICA, DISPOSITIVOS DA LEI DELEGADA 70/2017, NOS TERMOS E FORMA DO PROJETO DE LEI.		
<b>EMENTA:</b>	PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA ALEAM - LEI DELEGADA N.º 70/ 2007 REVOGADA – COMPETÊNCIA DA LEI DELEGADA N.º 89/2.007 – PROPOSTA EM DISCREPÂNCIA COM A LEI N.º 122/2019 E DECRETO N.º 43.032/2020.		

Senhor Secretário Estadual Chefe da Casa Militar

Trata-se de Projeto de Lei - PL, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Amazonas – ALEAM, de autoria do Deputado Estadual Delegado Péricles, o qual propõe de forma específica a Alterações na Lei Delegada n. 70, de 18 de maio de 2007, modificando a redação do Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º, Art. 8º, e seus parágrafos e incisos, na forma apresentada pelo autor, encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas por meio do Ofício n. 322/2021-GP, da lavra do Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas.

Antes de analisar o mérito, cito que em 15 de outubro de 2019 foi editada a Lei Delegada N.º 122, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, tendo o texto legal foi estabelecido no Art. 6 de que:

*Art. 6º As finalidades e competências dos órgãos da Administração Direta serão estabelecidas nos correspondentes Regimentos Internos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, com fulcro no artigo 54, VI, a, da Constituição do Estado, aplicando-se a mesma regra aos Estatutos das entidades da Administração Indireta, respeitado, quanto a estas, o disposto nas leis específicas de criação.*

*Parágrafo único. Os Regimentos Internos e Estatutos também disporão sobre as siglas, as estruturas organizacionais internas, as competências dos dirigentes e os*

Avenida Brasil, 3925-Compensa II  
Fone: (92) 3303 – 8377/3303-8379  
Manaus-AM -CEP 69036-110  
E-mail: casamilitar@casamilitar.am.gov.br

**CASA MILITAR**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

*quadros de cargos e funções de confiança, estes mediante redistribuição dos cargos e funções gratificadas. (grifo nosso)*

Em atendimento a determinação a Secretaria de Estado da Casa Militar, elaborou seu Regimento Interno, sendo aprovado e entrado em vigor nos termos do Decreto N.º 43.032, de 17 de novembro de 2020 na forma de seu Anexo, revogando assim de forma tácita a Lei Delegada 70 de 18 maio de 2007.

Contudo, considerando a hipótese de haver questionamentos acerca da eficácia e vigência de dispositivos da Lei Delegada 70/2007, foi protocolizado pela Secretaria de Estado da Casa Militar o Ofício Digital – Protocolo n. 01.01.011101.002234/2021-65, destinado a Casa Civil, solicitando a revogação expressa da Lei Delegada 70, datado de 13 de abril de 2021, um dia antes do Ofício n. 322/2021-GP da Assembléia Legislativa do Amazonas que encaminhou o PL, de iniciativa da Assembléia Legislativa do Amazonas – ALEAM, de autoria do Deputado Estadual Delegado Péricles

Ainda, acerca das propostas apresentadas no Projeto de Lei, destaca-se que conflitam com a competência do Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas, previstas na Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, a qual em seu Artigo 2º e 3º prevêm o seguinte:

*Art. 2.º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, órgão componente da Administração Direta do Poder Executivo, integrando o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com subordinação ao Governador do Estado e vinculação, para fins operacionais, à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, tem como finalidades:*

- I - atuação na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;*
- II - exercício das atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como para o controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos;*
- III - proteção, busca e salvamento de pessoas e bens;*
- IV - atuação no socorro médico de emergência pré-hospitalar;*
- V - proteção e salvamento aquáticos.*

*Art. 3.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, no exercício de suas funções, têm o poder de polícia administrativa e polícia judiciária no âmbito militar, especialmente:*



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

*I - na atuação preventiva de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção de pessoas, de bens públicos e privados, incluindo a proteção de locais, o transporte, o manuseio e operação de produtos perigosos;*

*II - na promoção e no desenvolvimento de pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;*

*III - na manutenção de intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação;*

*IV - no atendimento à convocação do Governo Federal, nas seguintes situações:*

*a) no caso de guerra externa ou na prevenção à grave perturbação da ordem pública, subordinando-se ao Comando Militar da área para emprego em suas atribuições específicas de Bombeiro Militar, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Amazonas;*

*b) em caso de emprego fora do território do Estado, compondo a Força Nacional de Segurança Pública, ou para atuar em atividades de Bombeiro Militar, subordinando-se ao Ministério da Justiça;*

*V - na fiscalização:*

*a) de empresas especializadas em produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros, e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, particularmente quanto à recarga de extintores de incêndio;*

*b) no armazenamento, estocagem e transporte de cargas e produtos perigosos no Estado do Amazonas, bem como nas atividades que representem riscos potenciais desastres e sinistros;*

*c) nas instalações e medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações residenciais multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive nos conjuntos residenciais, condomínios fechados e loteamentos urbanizados, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;*

*d) nas instalações e medidas de segurança contra incêndio dos veículos automotores;*

*e) nas instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em estruturas temporárias;*

*VI - na realização das seguintes perícias técnicas:*

*a) preventiva, quanto ao perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;*

*b) nos locais de sinistros;*

*VII - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Observa-se que mesmo na vigência da Lei Delegada 70/2007, ocorreria conflitos de competência quanto as atividades exercidas pela Casa Militar e as finalidades e competências previstas Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, que dispõem sobre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AMAZONAS - CBMAM, definindo expressamente suas finalidades, competências e estrutura organizacional.

Ademais, tendo em vista a vigência do Decreto N.º 43.032, de 17 de novembro de 2020 na forma de seu Anexo, o qual prevê no inciso III do Art. 1º e do Art. 2º *in verbis*:

*Art. 1.º A Casa Militar do Estado do Amazonas - CMEAM, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do artigo 2.º, inciso I, alínea "b", da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, combinado com o artigo 26 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, tem como finalidades:*

[...]

*III - resguardar, junto às Assessorias Policiais Militares, a integridade física de autoridades e dignitários dirigentes da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região - TRT-11, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, da Prefeitura Municipal de Manaus, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM, e a segurança dos próprios bens públicos respectivos, bem como a manutenção da ordem pública, para o livre funcionamento dos mencionados Poderes e Instituições Públicas;*

*Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades, previstas em normas legais e regulamentares, compete à CMEAM*

*I - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de segurança física e institucional do Governador, do Vice- Governador e das respectivas famílias, residências, Gabinetes e Sede do Governo do Estado;*

*II - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de transporte terrestre, fluvial e aéreo do Governador, do Vice- Governador e das respectivas famílias;*

*III - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar os serviços de segurança da Sede do Governo do Estado, dos gabinetes, das residências do Governador do Estado e Vice- Governador do Estado e do hangar do Governo do Estado;*

*IV - planejar, organizar, dirigir e executar os serviços de segurança física e do transporte de dignitários, em visita oficial ao Estado do Amazonas, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;*



# AMAZONAS

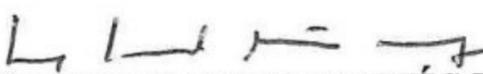
GOVERNO DO ESTADO

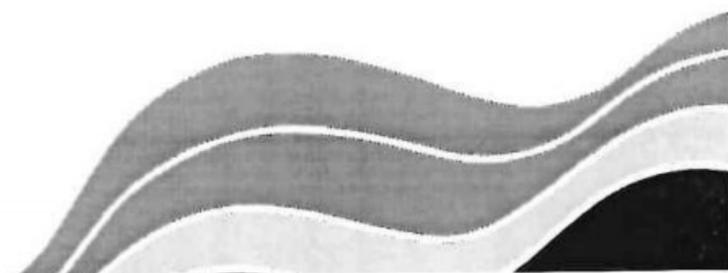
Destarte **sugiro** ao Secretário Chefe da Casa Militar que oriente ao Excelentíssimo Governador do Estado Amazonas, que não dê prosseguimento a Proposta de Lei, conforme estabelecido na proposta do autor do projeto, haja vista, a revogação tácita da Lei Delegada 70/2007, conforme Lei Delegada Nº 122/2019 e pelo conflito de competência quanto as atividades exercidas pela Casa Militar e as competências e finalidades previstas na Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, que dispõem sobre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM.

Em ato contínuo, **sugiro** que a Secretaria de Estado da Casa Militar diligencie o Ofício Digital – Protocolo n. 01.01.011101.002234/2021-65, destinado a Casa Civil, solicitando a revogação expressa da Lei Delegada 70/2007, e orientando ao Excelentíssimo Governado do Estado a vetar o Projeto de Lei em análise.

É o Parecer.

Manaus-AM, 28 de abril de 2021.

  
**LUIZ FERNANDO MAUÉS MARQUES**  
Parecerista  
OAB/AM 4.622





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Ofício nº 248/2021-GAB/CM**

Manaus, 29 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Assunto: Projeto de Lei (Processo nº 01.01.011101.002360/2021-10)

Exmo. Senhor Secretário,

Considerando Ofício Circular nº 154/2021-CASA CIVIL de 20 de abril de 2021, que encaminha a esta Secretaria de Estado fins de ciência e manifestação à vista da natureza da matéria o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr Deputado Estadual Delegado Péricles, que altera, na forma específica, dispositivos da Lei Delegada nº 70, de 18 de maio de 2007;

Considerando o Parecer nº 13/2021, devidamente aprovado, que sugeriu a este Secretário Chefe da Casa Militar para que oriente ao Excelentíssimo Sr Governador do Estado Amazonas, que não dê prosseguimento a Proposta de Lei, conforme estabelecido na proposta do autor do projeto, haja vista, a revogação tácita da Lei Delegada 70/2007, conforme Lei Delegada Nº 122/2019 e pelo conflito de competência quanto as atividades exercidas pela Casa Militar e as finalidades e competências previstas Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2.007, que dispõem sobre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM.

Encaminho-vos em anexo o referido parecer expedido e o despacho deste Secretário, fins de subsidiar decisão do Exmo. Sr. Governador do Estado

Cordialmente,

**FABIANO MACHADO BO:38188929204**

Assinado de forma digital por FABIANO MACHADO BO:38188929204  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=01554285000175, cn=FABIANO MACHADO BO:38188929204  
Data: 2021.04.29 15:56:43 -04'00'

**CEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Avenida Brasil,3925-Compensa II  
Fone: (92) 3303 – 8377/3303-8379  
Manaus-AM -CEP 69036-110  
E-mail:casamilitar@casamilitar.am.gov.br

**CASA MILITAR**



